



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº. 144/2025

EMENTA: AUTORIZA O INGRESSO E PERMANÊNCIA DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM LOCAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS, PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO, BEM COMO UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu sanciono o seguinte.

Lei:

Art. 1º Fica autorizado, respeitada a faixa etária indicativa do estabelecimento e (ou) evento, o ingresso e permanência de pessoa com Transtorno do Espectro Autista portando:

- I- Alimentos para consumo próprio, em qualquer local público ou privado, ainda que o estabelecimento sirva alimentação;
- II- Utensílios e objetos de uso pessoal.

§1º O ingresso e permanência em qualquer local público ou privado portando alimentos para consumo próprio ou utensílios de uso pessoal, ficará condicionado à apresentação de laudo médico ou carteira de identificação que ateste a condição da pessoa com Autismo.

Art.2º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei instituindo modo de fiscalização, aplicação de advertência e multa em caso de descumprimento, para garantir sua fiel execução.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

Justifica-se ante os quadros de rigidez alimentar comum das pessoas com Transtorno do Espectro Autista. A rigidez alimentar ocorre quando o indivíduo possui preferência muito específica por certos alimentos, e (ou) aversão ou recusa a outros. Essa rigidez alimentar pode ser extrema e afetar negativamente a saúde e bem-estar da pessoa com autismo. Ao permitir que pessoas com autismo ingressem e permaneçam em qualquer local público ou privado portando alimentos para consumo próprio, estamos garantindo sua segurança alimentar e respeitando suas necessidades individuais. Muitas vezes, os estabelecimentos não conseguem atender às demandas alimentares específicas dessas pessoas, resultando em desconforto, ansiedade e até mesmo em riscos para a saúde. Além disso, permitir que essas pessoas tenham acesso a utensílios e objetos de uso pessoal é igualmente importante. Muitas vezes, esses indivíduos têm uma forte preferência por certos utensílios ou objetos de uso pessoal, e isso pode ajudá-los a se sentirem mais seguros, confortáveis e confiantes em ambientes desconhecidos. Portanto, o presente Projeto de Lei objetiva promover a inclusão e garantir que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista tenham o direito de levar seus próprios alimentos para consumo em qualquer local público ou privado, bem como acessar seus utensílios e objetos pessoais. Isso contribui para o bem-estar dessas pessoas, respeitando suas particularidades e necessidades específicas, e promovendo uma sociedade mais inclusiva e justa para todos.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2025.

Claudio Miranda de Paula
Vereador